



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
LEI.....	2
LEI Nº. 539/2025-GP - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR.	2
DECRETO.....	2
DECRETO Nº 42/2025-GP. - CONVOCA A XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**LEI****LEI Nº. 539/2025-GP - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR.**

LEI Nº. 539/2025-GP Autoriza o Município de Sítio Novo – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão - CONSULMAR, e dá outras providências. O povo de Sítio Novo – MA, por seus nobres representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Sítio Novo – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR. §1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública. Art. 2.º - Fica o Poder Executivo do Município de Sítio Novo – MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios. §1.º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública. §2.º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. §3.º - As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento. §4.º - Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público. Art. 3.º - O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados., nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 4.º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas. Art. 5.º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade. §1.º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. §2.º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Art. 6.º - Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos. §1.º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados. Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de agosto de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: kzhnfgn8vs20250819150807

DECRETO

DECRETO Nº 42/2025-GP. - CONVOCA A XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 42/2025-GP. CONVOCA A XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. Art. 2º - Fica convocada a XVI Conferência Municipal de Saúde do Município de Sítio Novo/MA, para o dia 25 de setembro de 2025, no auditório do SINSERPSINO - Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público Municipal de Sítio Novo/MA, com sede Administrativa à Rua Antônio Batista, nº 08, Parque Leontino Nascimento, Sítio Novo/MA, tendo como tema: "Saúde ao alcance de todos: caminhando para o SUS que queremos". Art. 3º - A XVI Conferência Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA será coordenada por representantes do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto. Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 5º - As despesas ocorrerão com recursos do tesouro municipal constante da seguinte dotação orçamentária. 10.122.0052.4018.0000 – Manutenção da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte – 1.500 – Recursos Próprios Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 41/2025-GP, de 18 de agosto de 2025. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ffpkc2w1o1p20250819150802



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

